

PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 12/2017

Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Emprego (SIE)

(Portaria n.º 105/2017, de 10 de março)

1. Enquadramento

O SIE visa operacionalizar os apoios ao empreendedorismo e à criação de emprego, através dos Programas Operacionais Regionais no âmbito das seguintes modalidades de intervenção:

- a) Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária dinamizadas pelos Grupos de Ação Local (GAL);¹
- b) Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) dinamizados pelas Comunidades Intermunicipais (CIM) e pelas Áreas Metropolitanas (AM);
- c) Outras intervenções de apoio ao empreendedorismo e à criação de emprego da iniciativa das Autoridades de Gestão (AG).

O SIE admite o financiamento através de dois Fundos (FEDER e FSE):

- Para a criação ou expansão de micro e pequenas empresas, implicando investimento e a criação líquida de postos de trabalho.
- Para a criação líquida de postos de trabalho, implicando investimento.

Ambos os fundos FEDER e FSE podem ser mobilizados isoladamente ou em conjunto.

A presente Orientação Técnica visa garantir a harmonização interpretativa e de procedimentos no âmbito do sistema de incentivos em causa.

¹ No caso do Programa Operacional Regional de Lisboa apenas se aplica esta modalidade de intervenção.

PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

2. Conceitos

- ✓ **Empresa** - “qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica”.

São passíveis de financiamento as micro e pequenas empresas, quer na aceção da alínea e) do artº 7º da Portaria 105/2017, de 10 de março, quanto ao conceito de empresa, quer da alínea h) do mesmo artigo 2º, quanto à dimensão, esta na aceção da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio:

<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32003H0361&from=PT>

Constitui critério de elegibilidade dos beneficiários serem micro ou pequenas empresas certificadas eletronicamente.

A **Certificação PME** é um serviço que, por via exclusivamente eletrónica, atesta o cumprimento dos critérios de micro, pequena e média empresa por parte das empresas nacionais.

É integralmente efetuada *online*, no *website* do IAPMEI, na área Serviços online, através do preenchimento de formulários eletrónicos onde são recolhidas as informações necessárias. Submetidos juntamente com uma declaração de responsabilidade da veracidade da informação prestada, resultam na atribuição desse estatuto (micro, pequena ou média empresa) dispensando a entrega de qualquer documentação.

<https://www.iapmei.pt/Paginas/Certificacao-PME-Area-Empresa.aspx>

A Entidade Gestora, para verificação do critério de elegibilidade dos beneficiários, confirma a existência dessa certificação, em sede de análise e no momento da decisão.

Potenciais beneficiários:

- o empresário em nome individual;
- as sociedades comerciais.

PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

Apenas são elegíveis as micro e pequenas e não as médias empresas. (Ver al, e) e h) do artigo 2º da Portaria nº 105/2017, de 10 de março).

- ✓ **Criação Líquida de Postos de Trabalho** – é aferida pelo aumento do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa, calculado pela diferença entre a média mensal do ano de referência e a média mensal do ano pré-projeto.

O ano de referência reporta ao ano da conclusão do projeto, conforme estabelecido na alínea c) do nº 2 da Portaria nº 105/2017, de 10 de março: data da emissão da última fatura ou documento equivalente – FEDER – ou data do cronograma aprovado para a realização da última ação – FSE.

3. Critérios de Elegibilidade

- ✓ **Âmbito setorial**

Com exceção das atividades que integrem os setores constantes na Portaria nº 105/2017, de 10 de março, e dos investimentos decorrentes de obrigações previstas em contratos de concessão com o Estado, são elegíveis no SI2E **todos** os setores económicos, sem prejuízo de eventuais restrições a prever pelas Entidades Gestoras nos avisos de abertura de concursos.

Neste contexto, são também elegíveis:

- a segunda transformação de produtos agrícolas em não agrícolas;
- a comercialização a retalho dos produtos constantes do Anexo I do Tratado, desde que fora das explorações agrícolas, (leitura conjugada da Portaria 105/2017, de 10 de março, e da Portaria 152/2016, de 25 de maio).

Da mesma forma, não se encontram excluídas as atividades de transportes, bem como as atividades relacionadas com a economia social, assim como quaisquer outras que o regulamento ou o Aviso de concurso não considere não elegíveis.

PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

✓ **Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

Os critérios de elegibilidade são aferidos em sede de análise considerando a declaração submetida pelo beneficiário aquando do preenchimento do formulário de candidatura ou em complemento, se necessário.

A verificação dos critérios de elegibilidade implica que:

- os beneficiários se encontrem legalmente constituídos à data da candidatura.
- as pessoas individuais constituam a empresa antes de submeterem a sua candidatura, ainda que para a criação do próprio emprego.
- os beneficiários assegurem poder desenvolver legalmente as atividades a que se propõem, devendo “ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido”. Não existindo qualquer especificidade decorrente do SIZIE, as regras contabilísticas a observar pelas empresas decorrem das leis fiscais que lhes forem aplicáveis.

✓ **Critérios de elegibilidade das operações**

Independentemente da candidatura ser cofinanciada exclusivamente por um dos Fundos ou por ambos, constitui critério geral de elegibilidade das operações:

- estarem enquadradas num projeto de criação, expansão ou modernização de empresa;
- conduzirem à criação líquida de emprego.

O promotor tem a faculdade de apresentar, em simultâneo, uma candidatura financiada nas duas componentes de financiamento (candidatura multifundo) – FEDER e FSE – ou apenas numa delas (monofundo) – FEDER **ou** FSE, sendo que:

- se optar exclusivamente pelo cofinanciamento FEDER, a operação deve conduzir obrigatoriamente à criação líquida de emprego, independentemente de ser solicitado apoio financeiro para apoio do próprio emprego ou para os postos de trabalho;

PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

- se optar exclusivamente pelo cofinanciamento FSE, a criação do próprio emprego ou de postos de trabalho deve estar associada a um projeto de criação, expansão ou modernização de empresa, implicando investimento, independentemente deste último não ser ou não ter sido objeto de cofinanciamento público. Neste último caso, na Memória Descritiva a apresentar com o formulário de candidatura, deverá ser prestada informação sobre o investimento relacionado com as dimensões de criação, expansão ou modernização de empresa, associado ao apoio do FSE, comprováveis física e financeiramente em sede de acompanhamento, sendo o período de referência para o investimento correspondente ao período de duração da operação;
- o promotor pode apresentar uma candidatura FEDER e outra FSE em momentos distintos.
- quando as candidaturas não sejam simultâneas, os critérios de elegibilidade dos beneficiários e operações, incluindo a existência de investimento e criação líquida de emprego, são aferidos por operação;
- os limites de investimento fixados no n.º 2 do artigo 9.º, aplicam-se apenas às despesas elegíveis financiadas pelo FEDER, constituindo critério específico de elegibilidade das operações;
- para as candidaturas que apenas contemplam FSE esse valor constituirá um referencial de investimento, tendo em vista dirigir as candidaturas a um GAL (independentemente da sua natureza urbana, rural ou costeira) ou a uma CIM/AM.
- não se encontrando definido qualquer limite mínimo ao investimento, a razoabilidade do mesmo deve ser aferida à luz da coerência com o projeto de criação, expansão ou modernização proposto;
- ao nível dos critérios específicos FEDER as fontes de financiamento, são aferidas em sede de formulário, no campo “Caracterização do Financiamento”: Capitais Próprios e/ou Capitais Alheios. A viabilidade económico-financeira será aferida através de balanço e demonstração de resultados previsionais, a anexar.

Cumprimento do critério de elegibilidade quanto à contratação:

- Apenas é considerada criação líquida de emprego, e, enquanto tal, cumprido o critério de elegibilidade da operação, se a contratação preencher o tempo integral de trabalho.
- Sem prejuízo do ponto anterior, é viável a contratação a tempo parcial, mas os contratos a tempo parcial, no seu conjunto, para o mesmo ou para diferentes postos de trabalho, têm que perfazer o horário de um contrato de trabalho a tempo inteiro. Isto é, uma

PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

elegibilidade a tempo inteiro pode compreender mais do que um posto de trabalho a tempo parcial (ver Anexo).

✓ Elegibilidade temporal

Apenas são elegíveis, quer no FEDER, quer no FSE, as despesas realizadas após a data da candidatura.

As despesas, em termos de elegibilidade temporal, não podem exceder os 18 meses, salvo casos devidamente justificados que permitam uma prorrogação de um período adicional de seis meses.

Contam, para este efeito, a data da primeira despesa ou da criação do primeiro posto de trabalho, incluindo a criação do próprio emprego, ainda que só com recurso ao FEDER.

Quando a candidatura mobilizar as duas modalidades de apoio, isto é, FEDER e FSE, as operações por Fundo poderão ter períodos de execução distintos e contados separadamente. Contudo, a componente FEDER não deve ser encerrada enquanto não for validada a criação líquida de emprego, o que pode contender com a duração do projeto no seu todo.

Os postos de trabalho apenas podem ser constituídos após a submissão da candidatura. A criação do próprio emprego pode ter já ocorrido, pela necessidade de cumprimento da condição de elegibilidade do beneficiário; não obstante, a despesa referente à criação do próprio emprego apenas será elegível após a data da candidatura.

Na componente FSE:

- **Para efeitos de cronograma**, o início da ação de FSE deve ser contabilizada a partir da data do contrato de trabalho, devendo o término coincidir com o período máximo financiável ou, nos casos em que não ultrapassar esse limite, coincidir com a data de término do contrato.
- **Para efeitos de despesa**: a última despesa de remuneração imputável ao projeto deve justificar o vencimento do último mês do contrato ou do período máximo financiável.

A data de conclusão da operação é distinta, conforme se trate de financiamento FEDER ou FSE:

PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

- **FEDER:** corresponde “à data de emissão da última fatura ou documento equivalente imputável ao projeto ou à operação”;
- **FSE:** corresponde “à data que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da sua última ação”.

O ano pré-projeto reporta ao ano civil anterior ao da submissão da candidatura.

A análise é efetuada através das folhas de remuneração da segurança social, tendo em conta os períodos em causa.

✓ **Regras de elegibilidade e financiamento (geral)**

Os incentivos são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo aos *auxílios de minimis*, pelo que o montante global dos apoios FSE e FEDER a conceder não pode exceder, por empresa, o limite de 200 000 euros num período de três anos. A verificação prévia do limite referido deverá ser efetuada pelas Autoridades de Gestão junto da ADC através do e-mail minimis@adcoesao.pt.

Os incentivos concedidos ao abrigo do SI2E não são cumuláveis com outros apoios diretos ao investimento nem com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, isto é, o mesmo posto de trabalho não pode beneficiar de duas fontes de apoio diretas, pelo que um desempregado que tenha beneficiado da antecipação das prestações de desemprego na criação do próprio posto de trabalho, não pode beneficiar do apoio na componente FSE para este mesmo posto de trabalho.

A isenção da TSU não é considerada como um apoio direto ao emprego.

Caso o promotor recorra ao FEDER, sem a componente FSE, poderá recorrer a outros instrumentos de política pública de apoio ao emprego.

PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

✓ **Despesas elegíveis (FEDER)**

Considerando o estabelecido no artigo 10.º da Portaria 105/2017, de 10 de março, esclarece-se o âmbito das seguintes despesas:

- consumos de água e eletricidade são elegíveis apenas no âmbito do arrendamento de espaços em feiras e exposições no estrangeiro;
- nas despesas de representação podem ser incluídas, nomeadamente, fornecimento de serviços (consumíveis, hospedeiras), publicidade específica para o evento (brochuras, publicidade em órgãos de informação, *flyers*), transporte de material/mostruário;
- viaturas, desde que **diretamente relacionadas com o exercício da atividade** e que sejam **imprescindíveis à execução da operação**, ou seja, sem a qual a própria atividade não possa ser exercida ou que comprometa irremediavelmente a operação;
- serviços de arquitetura e engenharia relacionados com a execução do projeto (alínea f) do n.º1) e os projetos de arquitetura e engenharia propriamente ditos (alínea h) do n.º1).

Não serão elegíveis as despesas com os custos com elaboração da candidatura e acompanhamento do processo uma vez que as mesmas não constam do artigo 10.º.

As obras de remodelação podem implicar ampliação, se:

- dentro do contexto de expansão ou modernização empresarial proposto ou;
- se determinantes para o projeto de criação quando recaia sobre espaço já existente.

Cabe ao promotor escolher se apresenta o projeto de arquitetura como despesa elegível ou não:

- se apresentar, inicia-se o período de execução do projeto de 18 meses;

PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

- se não apresentar, pode já ter dado entrada nos serviços competentes antes da data da candidatura, sendo que essa despesa não é elegível e, por isso, não marca o início do projeto. Esse pedido ou comunicação não são obrigatórios enquanto critérios de elegibilidade da operação.

✓ **Despesas elegíveis (FSE)**

São elegíveis ao FSE os postos de trabalho criados que reúnam pelo menos uma das seguintes condições:

- tratar-se da criação do próprio emprego;
- tratar-se da criação de postos de trabalho de desempregado inscrito há mais de 6 meses no IEFP, I.P. (incluindo desempregados de longa duração) ou tratar-se da criação de postos de trabalho de jovem até 30 anos inscrito como desempregado no IEFP, I.P. há pelo menos 2 meses e à procura do primeiro emprego.

Além disso, com exceção do próprio emprego, as relações jurídicas têm de corresponder a um contrato de trabalho sem termo ou com termo. Neste último caso só são elegíveis despesas relativas a contratos com duração mínima de 12 meses.

São elegíveis a criação do próprio emprego, quer no caso de empresário em nome individual, quer dos sócios gerentes remunerados, não implicando que os mesmos se encontrem em situação de desemprego.

Não são elegíveis as contribuições sociais.

Majorações:

- será atribuída uma majoração no caso da conversão do contrato de trabalho a termo certo em contrato de trabalho sem termo, ou seja, em contrato por tempo indeterminado.
- a majoração consiste num valor correspondente a duas vezes as suas retribuições base mensais, até ao limite de cinco vezes o Índice de Apoios Sociais (IAS) – 421,32€/IAS;
- o beneficiário deve solicitar esta majoração à entidade gestora no momento em que se operar tal conversão, o que deverá ocorrer antes do encerramento do projeto, submetendo, para o efeito, um pedido de alteração à operação.

PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

A confirmação da situação de desemprego é, segundo o artigo 16º, nº 4, da Portaria 105/2017, assegurada pelo IEFP, I.P.

✓ **Obrigações dos beneficiários**

Destacam-se como obrigações dos beneficiários relativas à manutenção do investimento as que estabelecem respetivamente “Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, no prazo de três anos após a conclusão do projeto” e “Manter o investimento afeto à respetiva atividade e na localização geográfica definida na operação nos três anos seguintes ao pedido de pagamento final.”

No que se refere à criação líquida de postos de trabalho:

- no caso do contrato de trabalho sem termo: o beneficiário deverá manter os postos de trabalho e a criação líquida de postos de trabalho desde o início da vigência do contrato pelo período de 24 meses;
- no caso de contrato de trabalho a termo: manter os postos de trabalho e a criação líquida de postos de trabalho desde o início da vigência do contrato e pelo período de duração do mesmo.

O incumprimento poderá dar lugar à rescisão do contrato de financiamento.

PO Regional Norte
 PO Regional Centro
 PO Regional Lisboa
 PO Regional Alentejo
 PO Regional Algarve

Anexo

Criação líquida de emprego

1. Para efeitos de contabilização do número de postos de trabalho criados são admitidos contratos de trabalho em regime de tempo integral ou parcial.
2. Apenas é considerada criação líquida de emprego, e, enquanto tal, cumprido o critério de elegibilidade da operação, se das contratações a tempo parcial for possível converter os respetivos tempos de trabalho num posto de trabalho equivalente a uma unidade de trabalho ano (UTA, Unidade correspondente a 240 dias de trabalho a 8 horas por dia).
3. Existe criação líquida de emprego quando a entidade empregadora alcançar por via do apoio financeiro previsto um número total de postos de trabalho superior à média de postos de trabalho registados no ano civil anterior ao da submissão da candidatura.

Exemplo de cálculo do nível de emprego

Tendo em consideração a seguinte evolução do n.º de trabalhadores no ano civil anterior (2016)
 ao ano da submissão da candidatura (maio de 2017)

Ano	Mês	N.º de trabalhadores a tempo inteiro	N.º de trabalhadores a tempo parcial (1/2 tempo)	N.º de Postos de trabalho
2016	Janeiro	4	2	5
2016	Fevereiro	4	2	5
2016	Março	4		4
2016	Abril	4		4
2016	Maio	4		4
2016	Junho	5	2	6
2016	Julho	5	2	6
2016	Agosto	5	2	6
2016	Setembro	5	1	5
2016	Outubro	5	1	5
2016	Novembro	5		5
2016	Dezembro	5		5
Média ano anterior				5,00
Média Arredondada				5
N.º de PT apoiados				1
Número de PT alcançados por via do apoio			Maio de 2017	6
Criação Líquida de emprego				SIM

PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

Arredondamento da média:

- Para baixo: Se a parte decimal (não inteira) da média é inferior a 0,5, ou seja, nos casos de 0,0; 0,1; 0,2; 0,3, 0,4, a média arredonda para baixo.
 - Para cima: Se a parte decimal (não inteira) da média é igual ou superior a 0,5, ou seja, nos casos de 0,5; 0,6; 0,7; 0,8 e 0,9, a média arredonda para cima.
4. A verificação da criação líquida de emprego é efetuada com recurso à consulta dos dados de qualificação da entidade empregadora disponibilizados, mensalmente, pela Segurança Social em conjugação com os contratos de trabalho em causa.
 5. São contabilizados todos os trabalhadores, independentemente do tipo de contrato de trabalho e da função, ou seja, todos os trabalhadores que descontam para a Segurança Social e que pertençam a qualquer um dos estabelecimentos da entidade empregadora.
 6. Para efeitos do ponto anterior, não são contabilizados:
 - a) Os sócios de capital da entidade empregadora, que não sejam trabalhadores nem sócios gerentes;
 - b) Os contratados no âmbito de prestações de serviços;
 - c) Os estagiários;
 - d) Os membros de órgãos estatutários (MOE).

Manutenção do nível de emprego

1. Existe manutenção do nível de emprego quando a entidade empregadora tiver ao seu serviço trabalhadores em número igual ou superior ao correspondente de postos de trabalho alcançado por via do apoio, calculados conforme exemplo, pelo período de duração das obrigações decorrentes do apoio.
2. Com a atribuição do apoio, a entidade empregadora obriga-se a manter o nível de emprego, desde o início da vigência do contrato apoiado e pelo período:
 - a) de 24 meses, no caso de contrato sem termo;
 - b) do prazo inicialmente fixado para a duração do contrato, no caso de contrato a termo certo.
3. A manutenção do nível de emprego referida no ponto anterior é verificada:
 - a) Semestralmente, no caso de contrato sem termo, até ao final do período de 24 meses;
 - b) Semestralmente e no final do período de duração, no caso de contrato a termo certo.

PO Regional Norte
 PO Regional Centro
 PO Regional Lisboa
 PO Regional Alentejo
 PO Regional Algarve

Exemplo de cálculo da manutenção do nível de emprego

Tendo em consideração a seguinte evolução do n.º de trabalhadores no período de duração das obrigações (contratação em maio de 2017)

Contrato sem termo

Número de PT alcançados por via do apoio	Maior de 2017	6
--	---------------	---

Ano	Mês	N.º de trabalhadores a tempo inteiro	N.º de trabalhadores a tempo parcial (1/2 tempo)	N.º de Postos de trabalho
2017	Outubro	5	2	6
2018	Abril	5	2	6
2018	Outubro	6		6
2019	Abril	6	1	6

Contrato a termo de 15 meses

Número de PT alcançados por via do apoio	Maior de 2017	6
--	---------------	---

Ano	Mês	N.º de trabalhadores a tempo inteiro	N.º de trabalhadores a tempo parcial (1/2 tempo)	N.º de Postos de trabalho
2017	Outubro	5	2	6
2018	Abril	5	2	6
2018	Julho	6		6